



00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
2 08/10/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N° 442 . DE 06 DE OUTUBRO DE 2008			
AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
4 DEPUTADO EDUARDO MOURA	559			
TIP				
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
01/02				

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 442

Acrescente-se, onde couber, o art. ... à Medida Provisória nº 442, de 06 de outubro de 2008:

Art.... O inciso VII e o parágrafo único do art. 6º e o caput do art. 28 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

VII – a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade são mecanismos moleculares induzidos em plantas geneticamente modificadas para a produção de sementes estéreis sob condições específicas.

(...)

Art. 28 Comercializar sementes que não sejam de plantas biorreatores e que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (NR)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/10/2008, às 16:20
Fábio / estagiário

JUSTIFICAÇÃO

É de grande relevância para o desenvolvimento da agricultura, o uso de biotecnologias oriundas da engenharia genética, razão pela qual apresento esta emenda, ao tempo que solicito sua aprovação.

A entrada em vigor da nova Lei de Biossegurança (Lei 11.105/05), e sua regulamentação pelo Decreto nº 5.591, de 2005, estabeleceram os marcos legais necessários para a interrupção do imbróglio jurídico, político e administrativo que na última década envolveu o setor de biotecnologia, com consequências desastrosas para a pesquisa e o desenvolvimento das variedades vegetais transgênicas no Brasil.

10

ASSINATUR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	08/10/2008	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 442. DE 06 DE OUTUBRO DE 2008		
4	AUTOR	DEPUTADO EDUARDO MOURA			N.º PRONTUÁRIO	559
6	TIP	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA		02/02	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

O caso da soja foi emblemático. O Poder Executivo teve de lançar mão de medidas provisórias para regularizar o plantio e a comercialização da soja tolerante ao glifosato. No entanto, alguns dispositivos ainda restam inadequados ao desenvolvimento científico e tecnológico da agricultura nacional, razão pela qual apresento a presente emenda, ao tempo que reitero o devido acatamento.

10	ASSINATURA	
----	------------	--